



DECRETO Nº 375 DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que a atual crise financeira que vem atravessando o País, nas suas conseqüências atinge direta e decisivamente os Municípios, em especial na arrecadação dos seus tributos, por si só, normalmente, insuficientes para atender às necessidades normais da Prefeitura;

Considerando, ainda, que, os contribuintes, por essa razão, vêm deixando de atender, regularmente, às suas obrigações para com o fisco municipal, fazendo-se mister, portanto, propiciar facilidades para aquele "desideratum", mesmo porque é evidente que a situação está a exigir medidas de caráter excepcional;

DECRETA:

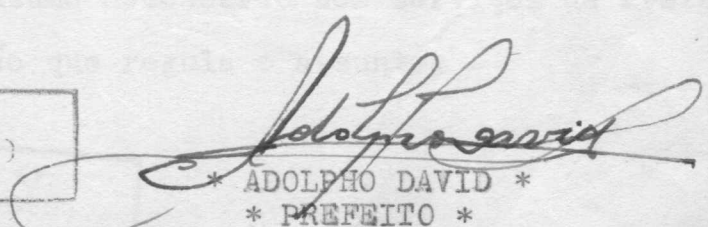
Art. 1º - Fica concedido, "ad referendum" da Câmara Municipal, isenção do pagamento de multa a todos os contribuintes que saldarem os seus débitos de impostos e taxas com a Prefeitura, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo abrange, inclusive, os débitos já ajuizados.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5 de setembro de 1961.

20
PUBLICADO
(DIÁRIO DAS MUNICIPALIDADES)
EM.....


* ADOLPHO DAVID *
* PREFEITO *